



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre empresa QUINTERO & SALOMAO ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.950.353/0001-89, estes no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para 11 meses, para prestação de serviço no ano de 2023, em vista da empresa ter em seu quadro de colaboradores profissionais com conhecimentos técnicos para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória. E em vista também, que a empresa no campo de sua especialidade, já decorre de um longo desempenho anterior, com organização e experiência profissional, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à esta Casa de Leis do Município de Itaituba, do Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

Considerando também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Considerando também que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do Art. 13 Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Itaituba-PA, 23 de Fevereiro de 2023.

MARCOS ANDREY SILVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 004/2023